



# Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800  
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

## Projeto de Lei n.º 05, de 18 de janeiro de 2021

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.835 de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba - IPSEM e dá outras providências.*

Considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

**Art. 2º** O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º, o caput do Art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 75, da Lei Municipal nº 1.835 de 12 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. A Autarquia reestruturada pela presente Lei tem por finalidade prestar:*

*I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte."*

*"Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo IPSEM, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual."*

*"Art. 75 (...)*

*I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);*

*II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;*

*III - contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

*§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o IPSEM com os mesmos percentuais do servidor ativo.*

*§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade."*

Recebi  
19/01/21  
Luiz



# Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800

CEP 38840-000 -- Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.835 de 12 de maio de 2006:

I - inciso II do parágrafo único do Art. 1º;

II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;

III - alínea b do Inciso II do Art. 28;

IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e

V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor:

I - para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 75, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de janeiro de 2021.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**

Prefeito Municipal

CESAR  
CAETANO  
DE  
ALMEIDA  
FILHO:9106  
7898620

Assinado de forma digital por  
CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
FILHO:91067898620  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR  
CONFIANCA  
EMPREENDIMIENTOS DIGITAL,  
ou=26768764000115,  
cn=CESAR CAETANO DE  
ALMEIDA FILHO:91067898620  
Dados: 2021.01.19 17:36:00  
'03'00'





**Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**  
CNPJ 18.602.029/0001-09  
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800  
**CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG**

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2021.**

*Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente, e demais Vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba;*

O Prefeito Municipal que abaixo assina, tem o dever e a honra de remeter a esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 05/2021.

O Projeto de Lei n.º 05/2021, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.835 de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba - IPSEM e dá outras providências

As alterações constantes no projeto em epígrafetratam-sede adequações da legislação municipal à Emenda Constitucional n.º 103/2019, relativo ao plano de custeio e limitação da concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões à conta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo os demais benefícios de responsabilidade do ente federativo.

Considerando que o Município possui déficit atuarial, as contribuições previdenciárias patronal de servidores ativos não poderão ser inferiores à contribuição dos servidores em atividade da União, sendo esta fixada em 14% (quatorze por cento). Tal alíquota será também aplicada sobre os proventos de aposentadorias e pensões que excederem o teto máximo do RGPS, atualmente fixado em R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

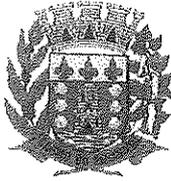
Portanto, não houve mudança na forma de tributar as remunerações e proventos, apenas a elevação da alíquota de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), conforme estatuiu o § 4º do Art. 9º c/c caput do Art. 11 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Registramos novamente que, como o IPSEM possui déficit atuarial a ser equacionado, não é possível a adoção de alíquotas progressivas, pois não contribuirão para o equilíbrio financeiro e atuarial da Autarquia Municipal, consoante se afere do §1º, do art. 2º da Portaria n.º 1.348/2019, vejamos:

*“Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:*

*(...)*

*§ 1º As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.”*



**Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**  
CNPJ 18.602.029/0001-09  
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800  
**CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG**

Nesse diapasão, o principal objetivo da Reforma Previdenciária é a redução do déficit atuarial, no qual, considerando as remunerações de contribuição de nossos servidores, o resultado da alíquota progressiva é inferior ao da alíquota única de 14% (quatorze por cento), sendo inviável atuarialmente.

As outras modificações trazidas no projeto de lei referem-se às alterações/revogações da legislação pertinente ao auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família, que passaram a ser de responsabilidade do ente federativo desde a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e não mais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, haja vista que tal regime poderá conceder apenas aposentadorias e pensões, conforme § 2º do Art. 9º da mesma emenda.

A adequação da legislação municipal se faz necessária para fins de comprovação junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme resolveu a alínea “a” do Art. 1º da Portaria SEPRT/ME n.º 1.348/2019:

*“Art. 1º (...)*

*I -comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:*

*a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;”*

**A comprovação acima elencada é necessária para a emissão/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária –CRP, documento imperioso para a realização de transferências voluntárias de recursos pela União, a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, dentre outras situações elencadas no art. 4º da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a emissão do CRP.**

Assim, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação em caráter URGENTE.

Carmo do Paranaíba/MG, 18 de janeiro de 2021.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito Municipal

**CESAR CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:91067898620**

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL, ou=26758764000115, cn=CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620  
Dados: 2021.01.19 17:43:34 -03'00'